

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**

*(Art. 15 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017)*

**CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**EDITAL 2018 – PERÍODOS LETIVOS: 1º E 2º SEMESTRES DE 2019**  
**MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA CEBAS**  
**PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS**

A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR**, mantenedora do Claretiano – Centro Universitário, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de **Concessão da Bolsa CEBAS** destinado a estudantes da **Educação Superior – Modalidade a Distância (EaD)**, ingressantes e veteranos no primeiro semestre de 2019, que possuam as condições previstas na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017, neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC.

**1 - DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS**

A inscrição ao Processo de Concessão da Bolsa CEBAS se fará pelo preenchimento do formulário eletrônico denominado Questionário Socioeconômico (QSE) disponível no **Portal do Aluno**: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**) e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 2 deste Edital.

O preenchimento do formulário eletrônico e a entrega da documentação comprobatória deverão ser feitos conforme orientação apresentada no item 3 deste Edital.

**2 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**Grupo Familiar:** Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. *(Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).*

**Atenção:**

**a) Guarda Compartilhada:** Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.

Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano.

**b) Cópias dos Documentos:** Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

## **DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)**

**a.** Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.

**b.** Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.

***Obs.** Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.*

**c.** Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano).

**d.** Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar.

Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.

Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

**e.** Declaração (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal.

## **DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)**

1. Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano).

2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.

*a. Serão aceitos um dos seguintes documentos:*

*i. Maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar da Cédula de Identidade ou CNH apresentada;*

*ii. Menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).*

*Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.*

3. Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

- a. *Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.*
- b. *Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>.*

*Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.*

*Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.*

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:

- a. *Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;*
- b. *Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
- c. *Renda de Atividade Informal: Declaração de Atividade Informal (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses*
- d. *Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);*
- e. *Renda de Atividade Rural: A apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
- f. *Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver – [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).*
- g. *Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;*
- h. *Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.*
- i. *Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido.*
- j. *Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.*

*Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.*

5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.

*a. Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, o processo será indeferido (Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).*

*Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.*

6. Caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa de aluno casado, anexar cópia da comprovação de separação, divórcio, reclusão ou certidão de óbito.

*A critério do Responsável pela Análise essa comprovação poderá ser dispensada.*

7. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

8. Declaração (*modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano*) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal.

## **Observações:**

**a)** O Claretiano no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

**b)** A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa CEBAS e seu arquivamento.

**c)** Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.

**d)** Os bolsistas CEBAS poderão receber a visita domiciliar de Assistente Social da Instituição que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de certificar a manutenção ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.

**e)** As bolsas CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (*Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009*).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

**Estelionato** – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo o mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

**Falsidade Ideológica** – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

### 3 - DOS PRAZOS

#### 1) Preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE) e Entrega da Documentação Comprobatória

- a. Para os **Ingressantes** nos **Processos Seletivos (vestibulares) do 1º semestre de 2019**: Do dia 03/12/2018 até o dia 23/03/2019, para o preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE)\* e entrega da Documentação Comprobatória\*\*.
- b. Para os alunos **Veteranos**: Do dia 03/12/2018 até o dia 22/01/2019, para o preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE)\* e entrega da Documentação Comprobatória\*\*.

(\*) Site: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**)

(\*\*) Local de entrega da documentação comprobatória: *Entregar a documentação no Setor Social ou na Secretaria da Unidade ou Polo em que estiver matriculado.*

Somente serão aceitas documentações entregues pessoalmente pelo candidato nos locais acima citados, não sendo consideradas as documentações encaminhadas via correio ou por meio eletrônico.

*A entrega da documentação comprobatória nos Polos ficará suspensa do dia 20/12/2018 até o dia 06/01/2019, período em que estarão em férias, retornando no dia 07/01/2019.*

#### 2) Divulgação do Resultado do Processo de Concessão da Bolsa CEBAS

- a. **1º Resultado**: dia **05/02/2019**. *Somente para as solicitações realizadas até o dia 22/01.*
- b. **2º Resultado**: dia **28/02/2019**. *Somente para as solicitações realizadas até o dia 20/02.*
- c. **3º Resultado**: dia **30/03/2019**. *Somente para as solicitações realizadas até o dia 23/03.*

Local: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**) em “Consultar Análise de Questionário”.

#### **Observações Importantes:**

*A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE) e a entrega da documentação comprobatória.*

*A divulgação do Resultado do Processo de Concessão de Bolsa CEBAS por si só não significa e nem garante a abertura do Curso. A Bolsa somente será aplicada se e quando houver a formação da turma para o curso pretendido.*

## 4 - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA CEBAS

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal “per capita” de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos para **Bolsa Integral** e até 3 (três) salários mínimos, para **Bolsa Parcial** de 50% (detalhamento no Anexo I do Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS da Ação Educacional Claretiana - EDUCLAR).

O enquadramento nos critérios acima, por si só, não garante a concessão da bolsa pelo Claretiano. A quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada curso levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

## 5 - INFORMAÇÕES

Informações sobre o Processo de concessão da Bolsa CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente no Setor Social na Rua Dom Bosco, nº 466, Bairro Castelo, Batatais/SP, e-mail: [servicosocial@claretiano.edu.br](mailto:servicosocial@claretiano.edu.br), nas secretarias dos Polos e pelo site <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**).

## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do bolsista para concessão da Bolsa CEBAS implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Batatais, 26 de novembro de 2018.



**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**  
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon